

# **PROJETO DE LEI N° ..... , de 2003**

## **(Do Sr. Enio Bacci)**

*Dispõe sobre o “abono” seguro de vida e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º:** Institui o “abono” de 50% sobre o valor das mensalidades pagas , para todos os segurados, a cada dez (10) anos ininterruptos de contrato, totalmente em dia com os pagamentos;

**Parágrafo Único:** Todos os segurados com direito a receber 50% de “abono “ sobre o valor das mensalidades pagas de que trata o caput, terão que, obrigatoriamente, assinar renovação do contrato por período igual ao anterior (dez anos).

**Art. 2º :** Todo o segurado que recebeu o “abono” , e que não cumpriu o novo contrato, terá que ressarcir a seguradora pelo dinheiro recebido, com juros, correção monetária e multa prevista em lei;

**Parágrafo Único:** A seguradora poderá executar o segundo contrato, a partir do 6º mês de inadimplência pelo segurado.

**Art. 3º :** O novo contrato de que trata o parágrafo único do art. 1º, deverá estar de acordo com a lei específica e nos mesmos termos do anterior, com reajuste de preços previstos pelo mercado de seguros;

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º:** Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que ora apresento, deve-se a necessidade de premiar as partes envolvidas, ou seja, o próprio segurado, que durante um longo período de sua vida , paga, rigorosamente em dia seu seguro de vida, que só será usufruído pelos seus herdeiros e, ao próprio mercado de seguros, como uma novidade e um atrativo para incremento das vendas.

Tornará o segurado mais feliz com a possibilidade de também receber o seu próprio seguro, que hoje em dia pode ser chamado de “seguro de morte”, como a expressão mais correta.

A partir desta lei, passará a ser realmente um seguro de vida que vai ser aproveitado pelo segurado ainda em vida, como um espécie de prêmio pela pontualidade e pela perseverança, além de entender que poderá mudar para melhor o mercado de seguros.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado ENIO BACCI  
PDT/RS**